



PUBLICADA A Nº JORNAL

GAZETA RIOMAFRA

N.º 702

Data: 25/09/93

LEI MUNICIPAL Nº 779/93**SÚMULA: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS PARA A CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA E DA CIRETRAN DE RIO NEGRO".**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALCEU RICARDO SWAROWSKI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Prefeito Municipal autorizado a doar a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), para o Governo do Estado do Paraná, para a construção da nova Delegacia de Polícia de Rio Negro.

Parágrafo Único - A área de terras a que se refere o presente artigo, está situada de frente para a Avenida Ildefonso Camargo Mello, lado ímpar, distando 112,10 metros da esquina da Rua Eurídice Porto Lopes, lado par, no Bairro Campo do Gado, nesta cidade de Rio Negro; faz frente de 35,00 metros, para a Av. Ildefonso Camargo de Mello, lado ímpar; divisa pelo lado direito em 30,00 metros, com o lote nº 07 de Osvaldo Brum dos Santos e em 27,15 metros, com o imóvel de Maria Lessi Mello; divisa pelo lado esquerdo em 57,15 metros, com o imóvel de Maria Lessi Mello; faz fundos de 35,00 metros, com o imóvel de Maria Lessi Mello.

Art. 2º - Fica ainda, o Prefeito Municipal, autorizado a fazer a doação de uma área de terras com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), para o Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, para construção da Ciretran.

Parágrafo Único - A área de terras a que se refere o presente artigo, está situado de frente para a Av. Ildefonso Camargo Mello, lado ímpar, distando 147,10 metros da esquina da Rua Eurídice Porto Lopes, lado par, no Bairro Campo do Gado, nesta cidade de Rio Negro; faz frente de 35,00 metros, para a Av. Ildefonso Camargo Mello, lado ímpar; divisa pelo lado direito em 57,15 metros com o imóvel da Delegacia de Polícia; divisa pelo lado esquerdo em 57,15 metros, com o imóvel de propriedade de Maria Lessi Mello; faz fundos de 35,00 metros; com o imóvel de Maria Lessi Mello.

Art. 3º - As áreas de terras descritas nos artigos 1º e 2º da presente Lei, reverterão ao patrimônio municipal incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial, sem qualquer ônus para a municipalidade, se num prazo de um ano não estiver concluída a construção e exercer suas atividades específicas a contar da data da escritura pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 09 de setembro de 1.993.

ARY SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL